

MINUTA DO CONTRATO N.º DSI/2023/5 para a “Aquisição de serviços de assistência técnica e manutenção dos sistemas de informação do CNPMA”, adjudicado no seguimento da realização da informação n.º DSI/2023/13, por despacho do Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República, Dr. Albino de Azevedo Soares, de 26 de abril de 2023, precedido de parecer favorável do Conselho de Administração, de 28 de fevereiro de 2023, nos termos conjugados dos artigos 36.º e 76.º do Código dos Contratos Públicos, da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e da alínea j) do n.º 1 do artigo 15.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 54.º, ambos da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), pelo valor global de 36 807,75€ (trinta e seis mil, oitocentos e sete euros e setenta e cinco cêntimos) a que corresponde a 29 925,00€ (vinte e nove mil, novecentos e vinte cinco euros) de preço base e 6.882,75€ (seis mil, oitocentos e oitenta e dois euros e setenta e cinco euros) de IVA calculado à taxa legalmente aplicável de 23%.-----

Como **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**, pessoa coletiva n.º 600.054.128, com sede no Palácio de S. Bento, Praça da Constituição de 1976, 1249-068 Lisboa, neste ato representada pela Sra. Diretora de Tecnologias de Informação, Dra. Antonieta Teixeira, de acordo com o disposto no despacho de delegação n.º 002/ASG-MJC/XIV/2022 de 28 de junho de 2022. -----

E Como **SEGUNDA OUTORGANTE**, a **BROWSER - SERVIÇOS INTERNET, SA.**, pessoa coletiva número 503.847.860, com sede na Estr. Portela Nº 5 2º Piso, Escritório 3, 2790-124 Carnaxide, neste ato representada pelo signatário, com os poderes necessários para outorgar o presente contrato conforme documentos arquivados no respetivo processo. -----

O presente contrato, cuja minuta foi aprovada por despacho do Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República, Dr. Albino de Azevedo Soares, de 26 de abril de 2023, rege-se pelas seguintes cláusulas e demais elementos que dele fazem parte integrante: -----

Artigo 1.º

Objeto

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de assistência técnica e manutenção aos seguintes sistemas de informação: -----

- a) Plataforma de trabalho colaborativo para comunicação interna (membros e funcionários do CNPMA) e externa; -----
- b) Plataforma de registo de dados terceiros, beneficiários e crianças nascidas com recurso a técnicas de PMA; -----
- c) Sistema de informação para o registo da aplicação de técnicas de PMA; -----
- d) Site institucional do CNPMA. -----

Artigo 2.º

Prazo de Vigência contratual

Os serviços serão executados no prazo de um ano, a contar da assinatura do contrato. O prazo de vigência contratual considera-se sucessiva e automaticamente prorrogado por igual período (1 ano), e por um máximo de duas vezes, se não for denunciado mediante comunicação escrita com uma antecedência de 60 dias relativamente ao novo período. -----

Artigo 3.º

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelos bens e serviços objeto do presente contrato a PRIMEIRA OUTORGANTE pagará à SEGUNDA OUTORGANTE o preço anual de 9 975,00€ (nove mil, novecentos e setenta e cinco euros),

- acrescidos de IVA calculado à taxa legal aplicável. Sendo o valor para o período máximo de vigência contratual (36 meses) de 29 925,00€ (vinte e nove mil novecentos e vinte cinco euros).
2. Pelo uso previamente autorizado de horas em quantidade superior às previstas nos pacotes anuais, ou transitadas, a PRIMEIRA OUTORGANTE pagará o valor horário de 55,00€, acrescido de IVA à taxa legal. -----
 3. O pagamento será efetuado pela PRIMEIRA OUTORGANTE no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção da fatura correspondente, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação. -----
 4. Em caso de discordância por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à SEGUNDA OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a SEGUNDA OUTORGANTE obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

Artigo 4.º

Sigilo

1. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a observar o mais estrito sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relacionada com a atividade da PRIMEIRA OUTORGANTE ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações disponibilizadas pelo PRIMEIRA OUTORGANTE, bem como pelas informações de carácter pessoal, funcional ou processual dos Sistemas de Informação da PRIMEIRA OUTORGANTE, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades, salvo autorização expressa da PRIMEIRA OUTORGANTE. -----
4. A SEGUNDA OUTORGANTE assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que a PRIMEIRA OUTORGANTE considere de acesso privilegiado. -----
5. A SEGUNDA OUTORGANTE garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitam as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores. -----
6. Nenhum aviso, comunicado à imprensa, relatório ou aviso público destinado a fins publicitários ou de referência ao objeto do contrato pode ser realizado pelo prestador de serviços sem aprovação escrita prévia da PRIMEIRA OUTORGANTE. -----
7. Para além das ações penais, civis e processos disciplinares que ao caso couber, a SEGUNDA OUTORGANTE pagará à PRIMEIRA OUTORGANTE uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos relativos à PRIMEIRA OUTORGANTE, aos Deputados, funcionários ou outros agentes vinculados à PRIMEIRA OUTORGANTE, num montante calculado pela seguinte fórmula: $C = RMMG \times 50$, em que: C – Montante da compensação (em euros) e; RMMG – remuneração mínima mensal garantida em vigor. -----
8. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação. -----

Artigo 5.º

Proteção de Dados

1. A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (adiante, RGPD), bem como,

- a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, durante a vigência do contrato, nomeadamente as seguintes, conforme anexo I do caderno de encargos: -----
- a. Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----
 - b. Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente contrato e segundo as instruções da PRIMEIRA OUTORGANTE; -----
 - c. Informar a PRIMEIRA OUTORGANTE, caso considere que alguma das instruções por esta providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais; -----
 - d. Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança, adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como, qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais; -----
 - e. Não subcontratar o tratamento de dados pessoais da PRIMEIRA OUTORGANTE, sem a sua prévia autorização escrita; -----
 - f. Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente contrato; -----
 - g. Notificar a PRIMEIRA OUTORGANTE de quaisquer transferências de dados pessoais para país fora do Espaço Económico Europeu e que não apresente um nível adequado de proteção; -----
 - h. Informar a PRIMEIRA OUTORGANTE, com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais; -----
 - i. Prestar assistência à PRIMEIRA OUTORGANTE no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD; -----
 - j. Disponibilizar à PRIMEIRA OUTORGANTE todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que a SEGUNDA OUTORGANTE esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável; -----
 - k. Sensibilizar o pessoal autorizado no âmbito do tratamento dos dados para as questões relacionadas com privacidade, proteção de dados e segurança da informação, garantindo ainda, a necessária formação ao correto manuseamento dos mesmos, e; -----
 - l. Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da PRIMEIRA OUTORGANTE, todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida. -----
2. Pelo contrato a celebrar, a SEGUNDA OUTORGANTE declara possuir garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos do RGPD e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados. -----
3. A SEGUNDA OUTORGANTE tratará dados pessoais por conta da PRIMEIRA OUTORGANTE para as seguintes finalidades: “assistência técnica e manutenção dos sistemas de informação do CNPMA. -----
-
4. A SEGUNDA OUTORGANTE tratará dados de identificação, contacto, profissionais, fiscais e financeiros, segurança social, curriculares, situação familiar e saúde. Tratará também dados sensíveis relativos à origem racial, dados genéticos e relativos à orientação sexual. -----

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças; -----
2. Caso a PRIMEIRA OUTORGANTE venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a SEGUNDA OUTORGANTE indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja lugar e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

Artigo 7.º

Penalidades

1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso das obrigações objeto do contrato por parte da SEGUNDA OUTORGANTE, poderá a PRIMEIRA OUTORGANTE interpelar a SEGUNDA OUTORGANTE para cumprir pontualmente com o contratualizado, quando tal ainda for possível e ainda se mantenha o interesse da PRIMEIRA OUTORGANTE, devendo nesse caso a SEGUNDA OUTORGANTE dar imediato cumprimento à referida interpelação, bem como suportar todos os danos que a PRIMEIRA OUTORGANTE sofra na sequência de tais factos. -----
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e da obrigação de indemnizar por parte da SEGUNDA OUTORGANTE, poderá a PRIMEIRA OUTORGANTE aplicar-lhe penalidades calculadas de acordo com a seguinte fórmula: -----
$$P = C \times D / 120$$

em que: -----
P – É o montante pecuniário da penalização a aplicar; -----
C – É o preço contratual do contrato onde se verifica a situação de mora/incumprimento, e; ----
D – É o número de dias (ou horas quando estiver em causa esta unidade de medida de tempo) de atraso no cumprimento de qualquer obrigação contratual, a contar da data (ou hora) em que a mesma deveria ter tido lugar. -----
3. As penalidades previstas nos números anteriores, aplicáveis sempre que se verifique uma situação de incumprimentos pela SEGUNDA OUTORGANTE das suas obrigações contratuais, destinam-se a compelir a SEGUNDA OUTORGANTE ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta e não põem em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar. -----
4. A aplicação de penalidades pela PRIMEIRA OUTORGANTE nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada à SEGUNDA OUTORGANTE, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que a mesma dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia. -----
5. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a PRIMEIRA OUTORGANTE comunicar à SEGUNDA OUTORGANTE se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento. -----
6. As penalidades a aplicar, em qualquer caso, não poderão ultrapassar 20 % do preço contratual.
7. O não cumprimento de cláusulas do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos acusados à PRIMEIRA OUTORGANTE, poderá constituir fundamento para resolução imediata do contrato, nos termos legalmente aplicáveis. -----
8. Na determinação da gravidade do incumprimento, a PRIMEIRA OUTORGANTE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da SEGUNDA OUTORGANTE e as consequências do incumprimento. -----

Artigo 8.º

Resolução do contrato

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE reserva-se ao direito de resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pela SEGUNDA OUTORGANTE das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 334.º, 335.º e 448.º, todos do CCP. -----
2. Em tais circunstâncias, a PRIMEIRA OUTORGANTE comunicará, por escrito, à SEGUNDA OUTORGANTE as deficiências do serviço, fixando um prazo para a sua regularização, findo o qual, se as anomalias não tiverem sido totalmente corrigidas, terá lugar a resolução do contrato que será comunicada à SEGUNDA OUTORGANTE, mediante carta registada com aviso de receção, na qual serão indicadas as razões que a PRIMEIRA OUTORGANTE considera justificativas da resolução.-----
3. Sem prejuízo da resolução do contrato nos termos previstos nos pontos anteriores, a PRIMEIRA OUTORGANTE mantém o direito ao pagamento das indemnizações e penalidades aplicáveis nos termos do caderno de encargos ou de qualquer disposição legal vigente. -----
4. A SEGUNDA OUTORGANTE pode resolver o contrato nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do CCP. -----

Artigo 9.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que se verifiquem em casos de força maior, sendo considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitam o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----
3. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova do mesmo. -----
4. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior. -----
5. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a um mês, sem justificação adequada, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. -----

Artigo 10.º

Cessaçã o da posição contratual

1. A SEGUNDA OUTORGANTE não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da PRIMEIRA OUTORGANTE. ----
2. Para efeitos de obtenção da suprarreferida autorização, deverá a SEGUNDA OUTORGANTE observar o previsto sobre esta matéria no Código dos Contratos Públicos, na sua versão em vigor à data do pedido de autorização. -----
3. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos, em caso de incumprimento, pela SEGUNDA OUTORGANTE, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a SEGUNDA OUTORGANTE poderá ceder a sua

posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento. -----

Artigo 11.º

Prevalência

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado e integra ainda os seguintes elementos: -----
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----
 - c) O Caderno de Encargos e os respetivos Anexos; -----
 - d) A proposta adjudicada; e -----
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela SEGUNDA OUTORGANTE. -----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 96.º do CCP. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela SEGUNDA OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----
4. No prazo de 10 (dez) dias a contar da outorga do contrato a celebrar com origem no procedimento pré-contratual aqui em questão, a PRIMEIRA OUTORGANTE informa a SEGUNDA OUTORGANTE dos seus contactos, a utilizar por este último em sede de execução do contrato.
5. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do conhecimento dessa alteração. -----

Artigo 12.º

Gestor do contrato

A PRIMEIRA OUTORGANTE, dando cumprimentos ao previsto no artigo 290.º-A do CCP, designa como gestor do presente contrato, o Assessor Parlamentar André Eusébio, atualmente afeto à Divisão de Sistemas de Informação. -----

Artigo 13.º

Notificações e comunicações

1. As comunicações a efetuar no âmbito da normal execução do contrato deverão privilegiar o correio eletrónico e, em casos de urgência, o telefone, com suficiente clareza, de modo que o destinatário fique ciente da respetiva natureza do conteúdo. -----
2. A SEGUNDA OUTORGANTE deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados sobre a data da celebração do contrato, informar a AR dos seus contactos a utilizar preferencialmente em sede de execução do contrato, designadamente, o seu endereço postal e de correio eletrónico, assim como, contacto telefónico fixo e móvel. -----
3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do conhecimento dessa alteração. -----

Artigo 14.º
Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa observar-se-á o disposto na legislação inerente em vigor, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa. -----

Cláusula 15.ª
Encargos e Cabimento Orçamental

Os encargos resultantes deste contrato no montante 36 807,75€ (trinta e seis mil, oitocentos e sete euros e setenta e cinco cêntimos) a que corresponde a 29 925,00€ (vinte e nove mil novecentos e vinte cinco euros) de preço base e 6.882,75€ (seis mil, oitocentos e oitenta e dois euros e setenta e cinco euros) de IVA calculado à taxa legalmente aplicável de 23%, que têm cabimento nas disponibilidades do capítulo 02, divisão 02, subdivisão 19, subactividade 110, da rubrica Assistência técnica do orçamento da Assembleia da República para o ano de 2023, e consta do sistema de contabilidade de suporte à execução do Orçamento da Assembleia da República, sob o número de compromisso 2284. -----

2023: 9.975,00€ (nove mil, novecentos e setenta e cinco euros). -----

2024: 9.975,00€ (nove mil, novecentos e setenta e cinco euros). -----

2025: 9.975,00€ (nove mil, novecentos e setenta e cinco euros). -----

A SEGUNDA OUTORGANTE apresentou documentos comprovativos de estar devidamente regularizada a sua situação perante a Fazenda Pública e Segurança Social. -----

A SEGUNDA OUTORGANTE apresentou declaração sob compromisso de honra conforme modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos. -----

A SEGUNDA OUTORGANTE apresentou a sua certidão de registo criminal, assim como a dos seus legais representantes. -----

O Presente contrato está escrito em sete páginas de papel liso, de formato A4, que são assinadas com certificado digital qualificado. -----

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE